



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria de Assis Calsing. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho designada para hoje, 22 de novembro de 2011. Minha saudação calorosa aos Excelentíssimos Senhores Ministros e Ministras que compõem a Seção, ao ilustre Dr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, e aos ilustres Advogados e Advogadas aqui presentes. Registro a presença dos alunos do curso de Direito da Facnopar – Faculdade do Norte Novo de Apucarana, Paraná, e do Uninorte – Centro Universitário do Norte, de Londrina, acompanhados pela Professora Maria Aparecida Gagliardi. Sejam bem-vindos. Esclareço que esta é uma Seção do Tribunal Superior do Trabalho, a que a lei atribuiu competência, essencialmente, para julgar mandado de segurança e ação rescisória, quer em grau recursal, quer em causas da competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, que ingressam diretamente no Tribunal. A palavra está franqueada aos Senhores Ministros para qualquer comunicação.” Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 88000-69.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vanderlei Moura da Paixão, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente, negar provimento ao recurso ordinário quanto à multa aplicada e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do Recorrente e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-Caulnom - 4913-20.2011.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro/AL-SE, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 39300-24.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Espólio de Rodolpho Emílio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Espólio de Rodolpho Emílio Pereira da Silva, o Dr. Victor Russomano Júnior, e pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: ROAR - 35900-14.2006.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Álvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Recorrido(s): Sinvaldo Soares e Outro, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): João Espósito Filho e Outra, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de condenação dos Autores por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos (João Espósito Filho e Outra). **Processo: AgR-CauInom - 6035-68.2011.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Álvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Advogado(s): José Luiz Barbosa, Agravado(s): João Espósito Filho, Agravado(s): Sinvaldo Soares, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelos Autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº ROAR-35900-14.2006.5.18.0000. Prejudicada a análise do agravo regimental. **Processo: RO - 51100-19.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arione Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RO - 23100-39.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - Sindienfermeiros, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Custas, invertidas, pelo Impetrante, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 15095-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iraci Soares, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Yassodara Camozzato, patrona da Recorrida. **Processo: ROMS - 13500-08.2008.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sport Club Corinthians Alagoano, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Recorrido(s): Elder da Silva Granja, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Relatora votar no sentido de negar provimento ao Recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio de Albuquerque Moura. **Processo: RO - 126400-41.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Turma Recursal de Juiz de Fora, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, Advogado: Dr. Ricardo Drummond da Rocha, Recorrido(s): Ailton da Silva, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à sessão o Dr. Ricardo Drummond da Rocha, patrono da Recorrida (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região). **Processo: AgR-AR - 6053-89.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Braga de Rezende, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: ReeNec e RO - 1012500-61.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Seggiaro Nazareth, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Recorrido(s): Francisco Barros de Souza, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, Decisão: por maioria, dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de determinação de averbação da importância recolhida pela então Reclamada, junto ao cadastro da então Reclamante no CNIS, sob pena de multa diária, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 2052/1997, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira e João Oreste Dalazen, que não conheciam do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Obs.: Falou pela Recorrida (Alcoa Alumínio S.A.) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RO - 88700-74.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão rescindendo para, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Custas, invertidas, pelo Ministério Público do Trabalho, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. **Processo: AR - 1759946-10.2006.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria Celeste Alves Soares e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanhar o Relator no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida em contestação e extinguir o processo sem resolução do mérito apenas em relação ao pleito desconstitutivo, com amparo no inciso IX do art. 485 do CPC, por inépcia da inicial, e ao pedido de reflexos do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido durante o pacto laboral, por impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, reconhecendo a violação literal do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, julgar procedente o pedido de corte rescisório, para: I - em juízo rescindente, desconstituir, em parte, o acórdão proferido pela C. 2ª Turma do TST nos autos do processo TST-RR-50.191/2002-900-03-00.8, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00, e conceder os benefícios da Justiça gratuita aos Autores; II - em juízo rescisório, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação desde a data em que a parcela foi abolida para os Reclamantes. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00. Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanharam, em 8/11/2011, o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de rejeitar a preliminar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de incompetência da Justiça do Trabalho, mas pelo fundamento de ser incabível a sua arguição em contestação à Ação Rescisória. **Processo: AR - 71904-12.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): Isauro da Penha de Sales, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Réu: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as arguições de inépcia da inicial e de decadência e admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente; II - condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, isento, em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Custas, pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento é dispensado. **Processo: AR - 1837206-32.2007.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Edson Thomé dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Réu: Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto à pretensão fundada no inciso VII do art. 485 do CPC e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor. Honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Autor. Custas no importe de R\$136,35, pelo Postulante, isento. **Processo: AgR-AIRO - 684-86.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caroline Maria Pinheiro Amorim e Outro, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): João Manoel dos Santos, Agravado(s): Município de Joaquim Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 835-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Guilherme Pontes Chagas, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 2888-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando José da Silva Bastos, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ED-RO - 20001-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adolfo Homrich, Advogado: Dr. Néelson Buganza Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Embargado(a): Alaides Homrich e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec - 46300-10.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Marta Benedito Benin, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Impetrado(a): União (PGF), Impetrado(a): Vanderley Ferreira Correa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por incabível. **Processo: RO - 8147800-02.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Juan Miguel Castillo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Kaoru Ogata, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por incabível; II - anular todos os atos a partir do acórdão que julgou os embargos à execução, com o retorno dos autos ao 2º TRT para os referidos embargos serem julgados pela Presidência daquele Regional. **Processo: ROAR - 3100-93.2007.5.18.0000 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aurora Lino do Carmo e Outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 18ª Região nos autos do Processo nº RO-585-2004-004-18-00-7 e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação matriz e condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 12.797,22 (doze mil reais, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-ROAR - 3600-55.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Aldo César Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 23000-80.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco César Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 39100-29.2006.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Laudimiro Caiado, Advogado: Dr. Alexandre de Sousa Gomes, Embargado(a): Lar São Francisco de Assis, Advogado: Dr. Sonis Henrique Rezende Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 44200-17.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Regina Duarte da Silva, Recorrido(s): Armando Negrini, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor (artigo 790-A, inciso II, da CLT). **Processo: ROAR - 51800-41.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Marconi Campos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 54200-16.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Aristóteles Alves de Araújo Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 93900-33.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Ramon Rocha Santos, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ovídio Augusto Amoedo Macedo, Recorrido(s): Wagner Leopoldino Bacelar, Recorrido(s): Messias S.A. Comércio e Indústria Exportação e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: ROAR - 336700-40.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Vieira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR e ROAC - 424900**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26.2004.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Paulo Arruda e Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator proferir o seguinte voto: I - recurso ordinário em ação rescisória, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contrarrazões, conhecer do apelo, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido arguida pelas Autoras e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da causa em R\$15.519,22, reduzindo as custas processuais para R\$310,38, e para excluir a indenização de 20% sobre o valor da causa de que trata o art. 18, caput e § 2º, do CPC; II - no recurso ordinário na ação cautelar, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, não conhecer do apelo apenas quanto à preliminar de nulidade por impedimento arguida pelas Autoras, rejeitar a preliminar de suspeição e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória quanto à indenização de que trata o art. 18, caput e § 2º, do CPC. **Processo: ROAR - 1093300-18.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dinamarca S.C. Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Almeida Ohl, Recorrido(s): Verinaldo Teles dos Santos, Advogado: Dr. Edson Cardoso Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de desentranhamento de documentos e a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1276800-77.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Recorrido(s): Camisas Bourdão Ltda. - (Representante Legal Francisco José Ferraz de Sousa), Advogado: Dr. Alessandra Saud Dias, Recorrido(s): Maria Édna dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Oficie-se à MM. 3ª Vara do Trabalho de Osasco - SP, comunicando-lhe, com urgência, o inteiro teor desta decisão. **Processo: AR - 1850836-58.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Germano Lamartine de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Réu: Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 1579-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Recorrido(s): Erisnaldo José Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível na espécie. **Processo: ROAR - 11800-76.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Jorge Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 17700-53.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina - Sinepe, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - Secraso/SC, Advogado: Dr. Guilherme Jorge de Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 77000-24.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Escola Albinati Ensino Infantil e Fundamental Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): Elaine Conde da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial, por insuficiência de depósito prévio, julgando, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, todos do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. Condenação aos honorários advocatícios mantida. **Processo: ED-ROAR - 97500-94.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dagoberto Pereira Martins, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 99000-66.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Brumado, Advogado: Dr. Aloísio Figueiredo Andrade Júnior, Embargado(a): Djalma Novais Correia, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 234700-86.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telma de Souza Cavalcante (Sucessora de José Alber de Sousa Cavalcante - Espólio), Advogado: Dr. José Heleno Lopes Viana, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a decadência, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, nos termos do art. 495 do CPC c/c a Súmula nº 100, II, do TST. Custas, pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$1.000,00, da qual é isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios também isentos. **Processo: ED-RXOF e ROAG - 1113000-04.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Itapevi, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Embargado(a): Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a decadência decretada e a consequente extinção do processo, passando de imediato ao julgamento do recurso; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1180700-60.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Chiezi de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Guidolin, Recorrido(s): Severino Joaquim da Silva, Recorrido(s): Transpan - Transportadora Pantaneira Ltda., Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial, por ausência de depósito prévio, julgando, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, todos do CPC. Custas processuais pelos autores, no importe de R\$ 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários advocatícios de 10% calculados sobre o valor da ação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1256200-69.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irma Furlan Calderaro, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Embargante: Dulce Benedicta Venesian, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Embargante: Raimunda Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso ildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 1317900- 46.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elza de Almeida Mello, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir, por ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição Federal, o acórdão regional, proferido nos autos do processo nº 02884001820015020025 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, condenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, por todo o período laborado, bem como aviso-prévio e seus reflexos, invertido o ônus da sucumbência na reclamatória originária. Custas, na ação rescisória pelo réu, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 1798376-83.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Recorrido(s): Espólio de Lauro Sodré Viveiros de Castro, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, cassar a sentença homologatória de restauração de autos e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem para que prossiga na instrução do processo de restauração, especificamente no que se refere à intimação da reclamada para apresentar cópia da petição de seu agravo de petição, peça necessária à completa restauração dos autos. **Processo: ED-AR - 2132626-12.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - Sindefurnas, Advogado: Dr. Donizete Araújo, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois caracterizado o intuito protelatório de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AR - 2175626-62.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itamar Luiz Quadra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Embargado(a): Castrol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10-17.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Diocélio Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Recorrido(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): Transportadora Expresso Amazônico Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada por EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTD. restabelecendo a antecipação de tutela deferida no processo nº 0001312-15.2010.5.08.0001. Com urgência, transmita-se ao TRT da 8ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Belém/PA o inteiro teor deste acórdão. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.000,00 (fl. 10). **Processo: RO - 143-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: ReeNec e RO - 1126700-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Paulo Taek Keun Rhee, Recorrido(s): Leila de Luccia, Advogada: Dra. Leila de Luccia, Decisão: I - por unanimidade não conhecer da remessa "ex officio"; II - por maioria, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada e invalidar todos os atos processuais posteriores ao acórdão de fls. 868/869-PE, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda à intimação das Partes acerca daquela decisão, sendo a União na forma do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vencido. **Processo: RO - 488-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transportes Barra Ltda., Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): Jesiel Moreira Barreto, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1024-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Recorrido(s): Valentina Sidneis Genova, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-AgR-MS - 3713-75.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Embargado(a): Guilherme Augusto Caputo Bastos - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 7200-70.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dorivan Chaves de Araújo, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Recorrido(s): Rodrigues & Alho Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Bandeira, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, Procurador: Dr. Fábio de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas com base no valor dado à causa de R\$100,00 (cem reais), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 789 da CLT. Honorários advocatícios a cargo da Autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados com base no art. 20, § 4.º, do CPC. **Processo: ED-RO - 31700-44.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alexander Campos Alvarenga Souza e Outros, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RO - 35000-98.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Epitácio Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ReeNec e RO - 40000-24.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Lindomar Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Embargado(a): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 46900-67.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Humberto Ferreira Martins, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): Vale Empreendimentos Educacionais Ltda. (Colégio Metropolitano), Advogado: Dr. Luiz da Silva Muzi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 66200-14.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aloísio Figueiredo Bittencourt, Advogado: Dr. Aloísio Figueiredo Bittencourt, Recorrido(s): Maria das Graças Rocha da Silva, Recorrido(s): Município de Sento-Sé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 67441-27.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ricardo Cunha Modesto de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 91700-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Mauro Cezar Mauricio, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 121000-80.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lair Alves da Cruz, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): Qdnas S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer apenas do primeiro Recurso Ordinário que foi apresentado, a fls. 956/963; dar provimento ao Recurso Ordinário para rescindir em parte o acórdão por violação do art. 7.º, I, da Constituição Federal, e, em novo julgamento, condenar a empresa Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI ao pagamento da multa do FGTS durante o período em que o Autor começou a laborar para tal empresa até a data de sua aposentadoria. Custas revertidas para a parte ré, no valor fixado pelo Tribunal Regional. Honorários Advocatícios a cargo da Ré, sobre o valor de 15% condenação, a ser apurado em execução. **Processo: RO - 1050700-69.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Robson Alaor da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1117000-23.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Belizário Filho, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ReeNec e RO - 12-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Recorrido(s): Edena Rita Menegassi Miola - ME, Recorrido(s): Rogério Longhini Ferreira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de expedição de ofício ao órgão previdenciário para implementação do benefício previdenciário, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1479/2008.070.15.00-6. Custas invertidas. **Processo: CauInom - 401-28.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Réu: Edna Maria Furtado da Costa, Réu: Comissão de Bairros de Belém - CB. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 406,85 (quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial e das quais é isento, na forma da lei. **Processo: RO - 4671-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana - Caig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Silton Ferraz Nunes, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Goiana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados, e determinar que a penhora recaia sobre os bens indicados pela parte executada, às fls 857/859 da peça sequencial nº 1. Invertidas as custas processuais. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 29600-31.2006.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Carlos de Carvalho Teles, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Embargado(a): Massa Falida da Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 110500-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espólio de Osmar Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): Tamil Tavares Minérios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exportação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Santos Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 152100-81.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Salmar Indústria e Comércio de Sal Marinho Ltda., Advogado: Dr. Evans Carlos Fernandes de Araújo, Recorrido(s): Josimar Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Macau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1117300-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Fernando Cacciatore, Advogado: Dr. Edmon Soares Santos, Recorrido(s): Edson Luiz Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Bandeirantes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e, conseqüentemente, cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0228400-50-1996-5-01-0059, em trâmite na 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, quanto à penhora dos existentes na referida conta bancária provenientes de proventos de aposentadoria, recebidos pelo impetrante, bem como determinar a liberação de quantia já penhorada. Custas invertidas. **Processo: RO - 1229400-67.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Wanderley Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Associação Hospitalar e Maternidade São Paulo (Representante Legal Robson Horácio de Lima), Advogado: Dr. Celso Manoel Fachada, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para conceder ao recorrente o benefício da Justiça gratuita e excluir da condenação o pagamento da multa e a indenização por litigância de má-fé. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho